



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 206/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
EA EMPRESAHOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Independência, n.º 93, Bairro: Zona 04, Maringá - PR, CEP: 87.015-020, inscrita no CNPJ n.º 23.876.304/0001-12, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG n.º 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo n.º 450 - Centro; e representa a CONTRATADA o Sr. **Henry Maurici Refundini**, brasileiro, matemático, portador do CPF N.º 022.298.479-10, Cédula de Identidade RG n.º 6741341-5 SSP/PR, com endereço comercial na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Caramuru, n.º 280, Zona 04, CEP: 87.014-030 e o Sr. **Carlos Augusto Ferreira**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, Residente e Domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Pioneiro José Tel., n.º 1.038, Jardim Guaporé, CEP: 87.060-240, Cédula de Identidade RG n.º 13.456.349 SSP/SP, portador do CPF N.º 044.847.278-38.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 155/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativo n.º 036/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO MÉDICO CIRURGICO EM CANAL VERTEBRAL ESTREITO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EMGRESSADA CONTRA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AUTOS Nº0800799-49.2019.8.12.0029. PEDIDO DE COMPRA Nº 096/2021-ART. 24, V, LEI 8.666/93", ORIGEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - Processo nº049/2021- DESERTO.

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado**
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**



III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, sujeitar-se-á a realizar o procedimento conforme todos os protocolos médicos vigente.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 41.948,00 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais)**, fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

LOTE	Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
001	1	14283	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1,00	15.548,00	15.548,00
	2	29519	SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA.	SRV	1,00	6.000,00	6.000,00
	3	31082	SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO).	SRV	1,00	20.400,00	20.400,00
VALOR TOTAL R\$:							41.948,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva conclusão das cirurgias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);**
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.**
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos Estaduais;**
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;**
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

GERENCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001-3.3.90.39.50.00.00(R9454)



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 07 / 07 / 21


MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021
Contratante


CARLOS AUGUSTO FERREIRA
CPF: 044.847.278-38
Contratada


HENRY MAURICI REFUNDINI
CPF: 022.298.479-10
Contratada

Testemunhas:


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
MATRICULA: 2599-5


JAQUELINE M. GARCIA MASCIOLI
MATRICULA: 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 206/2021.
PROCESSO Nº 155/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 036/2021
EMPRESAS VENCEDORAS: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A.
CNPJ: 23.876.304/0001-12.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO MÉDICO CIRURGICO EM CANAL VERTEBRAL ESTREITO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EMGRESSADA CONTRA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AUTOS Nº0800799-49.2019.8.12.0029. PEDIDO DE COMPRA Nº 096/2021-ART. 24, V, LEI 8.666/93”

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 206/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lautério Debarba	6265-0	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 07 / 07 / 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 052/2021

LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA
Matrícula 6265-0
Fiscal do contrato

CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRÍCULA 2380-9
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 225/2021 – **PROCESSO:** 105/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 60/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: AS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI

CNPJ: 31.846.841/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPRODUÇÃO E ENCADERNAMENTO DE APOSTILAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 152/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 25/06/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361 0502 2.080 3.3.90.39.63.00.00 (R9856)

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e RAFAEL PINHEIRO DANTAS (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Regiane Oliveira da Silva Cruz, fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2021

CONTRATO: 207/2021 – **PROCESSO:** 158/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 037/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A

OBJETO : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL BILATERAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AACÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS. AUTOS Nº 1406361-43.2020.8.12.0029-ART. 24, INCISO V, LEI 8.666/93"

P RAZO DE VIGÊNCIA : Até 31/12/2021

VALOR TOTAL : R\$ 57.910,00 (Cinquenta e Sete mil e Novecentos e Dez reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.50.00.00 (R9454)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e Henry Maurici Refundini (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Luciane Lautério Debarba matrícula nº 6265-0 e Rosineide B. da Silva Touro matrícula nº 604-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/07/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2021

CONTRATO: 206/2021 – **PROCESSO:** 155/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 036/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A

OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO MÉDICO CIRURGICO EM CANAL VERTEBRAL ESTREITO PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL EMGRESSADA CONTRA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AUTOS Nº0800799-49.2019.8.12.0029. PEDIDO DE COMPRA Nº 096/2021-ART. 24, V, LEI 8.666/93."

P RAZO DE VIGÊNCIA : Até 31/12/2021

VALOR TOTAL : R\$ 41.948,00 (Quarenta e Um mil e Novecentos e Quarenta e Oito reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.39.50.00.00 (R9454)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e Henry Maurici Refundini (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Luciane Lautério Debarba matrícula nº 6265-0 e Rosineide B. da Silva Touro matrícula nº 604-1

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/07/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS